

Recurso interposto em 19 de março de 2015 — ZZ/Europol**(Processo F-45/15)**

(2015/C 190/39)

*Língua do processo: francês***Partes***Recorrente:* ZZ (representante: J-J. Ghosez, advogado)*Recorrido:* Serviço Europeu de Polícia (Europol)**Objeto e descrição do litígio**

Anulação da decisão implícita do recorrido de não deferir o pedido do recorrente de lhe ser outorgado um contrato por tempo indeterminado.

Pedidos do recorrente

- Anulação da decisão implícita de indeferimento, adotada pelo recorrido em 31 de maio de 2014, e da decisão de indeferimento da reclamação do recorrente, datada de 22 de dezembro de 2014, que lhe recusam a outorga de um contrato por tempo indeterminado;
- em consequência e a título principal, declaração de que será proposto pela Europol ao recorrente um contrato por tempo indeterminado no final do contrato atualmente em curso;
- a título meramente subsidiário, se se verificar que deve apenas ser tomado em consideração o único contrato concluído sob a égide do Regime aplicável aos outros agentes da União Europeia (ROA), declaração de que será proposto pela Europol ao recorrente um segundo contrato por tempo determinado, sob a égide do ROA, no final do contrato atualmente em curso;
- condenação do recorrido na totalidade das despesas da instância.

Recurso interposto em 20 de março de 2015 — ZZ/Comissão**(Processo F-46/15)**

(2015/C 190/40)

*Língua do processo: francês***Partes***Recorrente:* ZZ (Representantes: J.-N. Louis, N. de Montigny e D. Verbeke, advogados)*Recorrida:* Comissão Europeia**Objeto e descrição do litígio**

Anulação da decisão do Serviço de Liquidação de Bruxelas que recusa o reconhecimento como doença grave de uma doença de que o recorrente padece.

Pedidos do recorrente

- Anular a decisão do chefe do Serviço de Liquidação de Bruxelas de 27 de maio de 2014 que indefere o pedido de reconhecimento da doença de que o recorrente padece como doença grave e o seu pedido de assunção das respetivas despesas médicas a 100 %;
- condenar a Comissão Europeia nas despesas;

Recurso interposto em 24 de março de 2015 — ZZ/Comissão**(Processo F-47/15)**

(2015/C 190/41)

*Língua do processo: francês***Partes***Recorrente:* ZZ (representante: É. Boigelot, advogado)*Recorrida:* Comissão Europeia**Objeto e descrição do litígio**

Anulação da decisão de não deferir o pedido de concessão retroativa do abono por filhos a cargo, em benefício dos dois filhos da cónjuge da recorrente, que residem no seu domicílio uma semana em cada duas, a partir da data do seu casamento, bem como pedido de pagamento de uma indemnização.

Pedidos da recorrente

- Anulação da decisão de 9 de dezembro de 2014, notificada a 16 de dezembro de 2014, apenas na medida em que a AIPN, depois de deferir a reclamação sobre este ponto e de decidir acertadamente anular a decisão de 19 de junho de 2014 e de lhe conceder, em consequência, o abono por filhos a cargo e os benefícios dele derivados, decide todavia não conceder o benefício da concessão, a título retroativo, dos abonos em causa a partir da data do seu casamento, apenas lhe concedendo este direito ao abono por filho a cargo e aos benefícios dele derivados a partir de 1 de março de 2014, ou seja, a partir do primeiro dia do mês durante o qual a recorrente introduziu o seu pedido de reexame;
- condenação, em todo o caso, da recorrida, a título indemnizatório e no quadro da competência de plena jurisdição do Tribunal, ao pagamento de uma soma de 33 375,99 euros, sob reserva de aumento no decurso do processo, para reparação do prejuízo sofrido causado por culpa da recorrida, acrescido de juros de mora à taxa legal aplicada na Bélgica nos anos em causa, desde 1 de setembro de 2011 até integral pagamento;
- em qualquer caso, condenação da recorrida na totalidade das despesas, de acordo com o artigo 87.º, n.º 1, do Regulamento de Processo do Tribunal da Função Pública.